



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.453

João Pessoa - Sexta-feira, 20 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.985/09. João Pessoa, 19 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.102/06 e, **Considerando** a indicação dos órgãos elencados no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 8.102/06, **R E S O L V E** designar para integrar O Conselho Gestor do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, como Representantes da Procuradoria-Geral do Estado os Procuradores FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO e HAMANDA RAFAELA LEITE FERREIRA, titular e suplente, respectivamente, para um mandato de 02 (dois) anos.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.986/09. João Pessoa, 19 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.102/06 e, **Considerando** a indicação dos órgãos elencados no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 8.102/06, **R E S O L V E** designar para integrar O Conselho Gestor do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, como Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, os Bacharéis ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL e RINALDO MOUZALAS DE SOUSA E SILVA, titular e suplente, respectivamente, para um mandato de 02 (dois) anos. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.987/09. João Pessoa, 19 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.102/06 e, **Considerando** a indicação dos órgãos elencados no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 8.102/06, **R E S O L V E** designar para integrar O Conselho Gestor do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, como Representantes da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, os Deputados FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS e DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, titular e suplente, respectivamente, para um mandato de 02 (dois) anos. **CUMPRASE-PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.988/09. João Pessoa, 19 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.102/06 e, **Considerando** a indicação dos órgãos elencados no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 8.102/06, **R E S O L V E** designar para integrar O Conselho Gestor do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, como Representantes da Associação Paraibana do Ministério Público, os Promotores VALBERTO COSME DE LIRA e VALÉRIO COSTA BRONZEADO, titular e suplente, respectivamente, para um mandato de 02 (dois) anos. **CUMPRASE-PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.989/09. João Pessoa, 19 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.102/06 e, **Considerando** a indicação dos órgãos elencados no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 8.102/06, **R E S O L V E** designar para

integrar O Conselho Gestor do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, como Representantes do Colégio de Procuradores de Justiça, para um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

Titular: Procurador DORIEL VELOSO GOUVEIA
Suplente: Procurador FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA
Titular: Procurador JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
Suplente: Procuradora SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.990/09. João Pessoa, 19 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.102/06 e, **Considerando** a indicação dos órgãos elencados no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 8.102/06, **R E S O L V E** designar para integrar O Conselho Gestor do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, como Representantes do Conselho Superior do Ministério Público, para um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

Titular: Procuradora LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS
Suplente: Promotor LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO
Titular: Promotor ADRIANO NOBRE LEITE
Suplente: Promotora ADRIANA AMORIM DE LACERDA
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2009.

PORTARIA Nº 36/2009. O Bel. ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público, infra assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, "a" e "b" e VIII, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94; **CONSIDERANDO** as atribuições institucionais do Ministério Público relativas ao exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material, legal e moral do patrimônio público e social; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 3º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 22 da Lei nº 8.429/92; **CONSIDERANDO** que tramitam nesta Promotoria de Justiça diversas reclamações sobre a invasão de via pública por barracas, quiosques, *trailers* e assimilados; **CONSIDERANDO** a sentença judicial transitada em julgado, proferida nos autos da ação civil pública nº 001.1996.008899-5, que determinou ao Município de Campina Grande a retirada das ruas e avenidas do centro da cidade o excesso de fiteiros, quiosques, tabuleiros, e qualquer outra espécie de banca de vendedores informais e ambulantes; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à sentença judicial, bem como ao pactuado no termo de ajustamento de conduta firmado entre o Município de Campina Grande e esta Promotoria de Justiça, a fim de que as vias públicas centrais do Município de Campina Grande sejam desocupadas, com a consequente relocação dos comerciantes; **CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 15 da Resolução CPJ nº 002/2005; **RESOLVE**, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, converter as Reclamações nº 011/2004, nº 019/2006, nº 039/2007, nº 034/2008 e nº 036/2008 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº **02/2009**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades aca-so ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência: a) O registro do ICP no Livro de Registro dos Inquéritos Cíveis Públicos, existente nesta Promotoria de Justiça e sua atuação, com a presente Portaria seguida da Representação e dos documentos que a acompanham; b) A promoção de toda e qual-

quer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais. A fim de funcionar como Secretárias no presente Procedimento, ficam designadas as servidoras Emanuella Melo Tavares Cavalcanti, Josefa Andrade Pires e Ana Valquíria de Almeida Macêdo. Autuado e Registrado o Procedimento, retornem os autos conclusos para especificação das diligências iniciais. Cumpra-se. Campina Grande, 17 de setembro de 2009.
Alyrio Batista de Souza Segundo- Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0156 URGENTE

Expediente do dia 17/11/2009 13:31

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2008.82.00.005540-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x SEVERINO MARCONDES MEIRA FILHO (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANÇA) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES) x ARNOSA MANAIM AGENCIA DE VIAGENS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que o advogado que subscreveu as contrarrazões apresentadas pelo réu Marcelo Capistrano de Miranda Monte, o Dr. Rogério Varela, OAB/PB 9359, não possui Procuração acostada ao feito que o habilite a defender os interesses do promovido acima noticiado. Assim sendo, intímame-se os advogados constituídos às fls. 292 (Dr. Felipe Augusto Forte de Negreiros Deodato, OAB/PB 8596, e/ou Dr. Marcelo Weick Pogliese, OAB/PB 11.158, e/ou Dra. Helanne Varela, OAB/PB 12920-B), para, no prazo de 05 (cinco) dias, convalidarem a petição apresentada às fls. 440/445 ou apresentarem Substabelecimento ao Dr. Rogério Varela, OAB/PB 9359. P

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2007.82.00.008469-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DILENE DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS). Como requerido na petição retro, concedo à parte ré o prazo de 60 (sessenta) dias para informar acerca da realização de acordo em relação ao débito cobrado neste feito. Intímame-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2003.82.00.002127-0 ADILSON DE LIMA FERNANDES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x ALVARO PEREIRA DE CARVALHO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). (...) 6) Em face da execução apresentada às fls. 232/236, intímame-se o autor, ALVARO PEREIRA DE CARVALHO, para se pronunciar sobre a existência do recebimento de valores com natureza idêntica aos pleiteados nos presentes autos, por meio do processo nº. 2001.82.01.004722-2 - 6ª vara/PB, conforme informações apresentadas às fls. 221. Prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 89.0000591-0 IVONETE DIAS LUNDGREN E OUTRO (Adv. IRACILDA GOMES DA SILVA) x ARLETE BANDEIRA LUNDGREN E OUTROS (Adv. LUZIA

MARIA DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. NELSON FERNANDES ARAGAO). Às fls. 1345/1351 foi formulado pedido de habilitação por EDMUNDO LUNDGREN DA SILVA, LEANDRO LUNDGREN DA SILVA e MARCONDES LUNDGREN DA SILVA (este falecido - representado por seus filhos Marcondes Lundgren da Silva Filho e Hermanes Teodoro Lundgren, certidões fls. 1351 e 1350) em sucessão à MARLEIDE BANDEIRA LUNDGREN. De sua análise, verificou-se a necessidade de regularizar tal pedido, para o preenchimento das irregularidades apontadas no despacho fls. 1385/1386. Os habilitandos responderam (fls. 1435/1443), mas como não foi a contento este Juízo concedeu mais uma oportunidade de sanarem as irregularidades, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação (fls. 1444). Ocorre que, decorrido o prazo concedido, os habilitandos não se manifestaram, de acordo com a certidão (fl. 1463), de sorte que não há como ser deferido o seu pedido. Assim, uma vez que não foram observados os requisitos necessários, indefiro o pedido de habilitação formulado por Edmundo Lundgren da Silva, Leandro Lundgren da Silva e Marcondes Lundgren da Silva (fls. 1345/1351). Resolvido o pedido de habilitação, verifico que, na petição (fls. 1445/1460), os exequentes trouxeram aos autos Certidão (fl. 1446) - subscrita pela Chefe de Secretaria da Oitava Vara Cível da Comarca de Recife - contendo a informação de que a Restauração de Autos, sob o n.º 1.1980.009396-9, proposta por José Alves de Vasconcelos conta Herculano Bandeira Lundgren foi extinta sem resolução do mérito, encontrando-se arquivada com averbação na Distribuição. Por duas vezes (fls. 1270 e 1304), o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE foi oficiado a fim de informar sobre o andamento da sobredita execução, contudo não ofereceu resposta. Não obstante isso, a certidão apresentada pelos exequentes demonstra que a execução proposta naquele Juízo não mais subsiste, de modo que determino o levantamento da penhora realizada no rosto dos autos por ordem do Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE - registrada na Decisão (fl. 717, volume IV). De outro lado, há que se registrar que, com o levantamento da penhora, determinado acima, ainda restam nos autos as seguintes constrições: ? Formiaplac Nordeste S/A (1ª Vara da Comarca de Campina Grande, fl. 159); ? V. Messias e Cia (1ª Vara da Comarca de Campina Grande); ? Banco do Estado da Paraíba S/A (3ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, fl. 177); ? Banco do Estado da Paraíba S/A (3ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, fl. 178). Logo, como há nos autos crédito em favor de Ivonete Dias Lundgren e Outros, com vistas ao seu levantamento, mesmo que parcialmente em razão da penhoras mencionadas acima, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A para que, transfira o valor depositado na conta judicial RDO n.º 4.400.107.124.288, ag. 0011, em nome de IVONETE DIAS LUNDGREN E OUTROS, que se encontra à disposição deste Juízo, para uma conta judicial no PAB da Caixa Econômica Federal, ag. 548, localizado neste Juízo, devendo comunicar a operação realizada. Essa medida visa facilitar a realização das futuras fases do processo. Com a resposta, remetam-se os autos à Assessoria Contábil, para deduzir do crédito dos expropriados os valores das execuções referentes às penhoras elencadas acima. ...

5 - 2003.82.00.003931-6 JOSE RIZONILDO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). (...) 7) Intime-se o autor, JOSÉ RIZONILDO DA SILVA, para se pronunciar sobre execução da obrigação. Prazo de 05 (cinco) dias.

123 - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

6 - 2008.82.00.006287-7 FAZENDA SANTA LUCIA LTDA (Adv. PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, ALUISIO FREITAS DE ALMEIDA JR.) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). No despacho de fls. 255/256, foi concedida a vista dos autos ao INCRA, atendendo pedido seu objetivando a extração de cópias para instrução do processo administrativo referente ao lançamento dos TDA's. Ocorre que, na petição retro, a parte autora FAZENDA SANTA LUCIA LTDA requer que seja renovada a intimação do INCRA a fim de garantir o celeridade

processamento do procedimento de emissão dos Títulos da Dívida Agrária. Nesse sentido, a própria autora pode solicitar diretamente ao INCRA a agilidade necessária ao procedimento administrativo para lançamento dos TDA's, de modo que indefiro o pedido. Prossiga-se no cumprimento do despacho fl. 255/256.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2002.82.00.008799-9 HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, MICHAEL PEREGRINO MEIRELES, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Cuida-se de ação ordinária proposta por HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA em face da FUNAI e UNIÃO, objetivando indenização proveniente da perda da posse sofrida em virtude do Decreto nº. 89.256/1983. A UNIÃO intimada para se manifestar sobre o laudo apresentado pelo perito nomeado por esse juízo, fls. 248/375, requereu a designação de audiência, alegando a necessidade de esclarecimentos acerca da elaboração do laudo técnico. Considerando que a HOLANDA IMOBILIARIA (fls. 392/392) e a UNIÃO (fls. 547/548) já apresentaram os novos quesitos a serem respondidos, bem como a FUNAI (fls. 538/539) apresentou os pontos em que desejava esclarecimentos do perito, inclusive já respondidos às fls. 533; Considerando, ainda, o grande número de audiências já agendadas por esse juízo e visando a celeridade processual, intime-se pessoalmente o perito dos novos quesitos apresentados, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, impreritivamente. Quanto ao pedido de liberação do valor remanescente requerido às fls. 553, referente aos honorários periciais, expeça-se Alvará de Levantamento após a apresentação de resposta do perito aos novos quesitos. (...) Intimem-se as partes desse despacho e informações prestadas ...

8 - 2005.82.00.007307-2 MARIA IVETA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 2007.82.00.000118-5 ROBERTO FULTON SOARES CAVALCANTI (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE) x UNIAO (TRT) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 2009.82.00.007383-1 DANIELLE DE SOUZA GOMES (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA/UNIPÊ (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Frente ao exposto, DEFIRO o pedido liminar para garantir à impetrante a mudança do turno matutino para o noturno do Curso de Direito, INDEFERINDO a própria inicial, no que respeita ao pedido de transferência do usufruto da bolsa integral do PROUNI, de conformidade com o art. 295, V, do CPC1, combinado com o art. 102 da Lei nº 12.016/2009, ressalvando à impetrante o uso das vias próprias para discussão desta matéria. Intime-se o representante judicial da impetrada. Ouça-se o MPF. Após, venham-me conclusos os autos para sentença. Registre-se. Intime-se a impetrante

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

11 - 2002.82.00.004621-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos, para: a) declarar extinta a execução em relação aos substituídos ALEXANDRE PEREIRA, ANTONIO LISBOA DIAS, AUDISIO ALVES DA COSTA, AVANY PESSOA DE LUCENA, DOMICIO RODRIGUES HOLANDA JÚNIOR, ERASMO EMANUEL DA ROCHA LUNA, FRANCISCA DAS NEVES, IRINEU BARBOSA MONTEIRO, JOADIVA PEREIRA BRANDÃO, JORGE LUIZ DE SOUSA LIMA, JOSÉ DA SANTA CRUZ, MANOEL SALVIANO DA SILVA, MARIA DA GUIA COSTA DE ARRUDA, MARIA INEZ MARINHO DO ROGO, PETRONIO PALÁCIO DE OLIVEIRA, RICARDO PAULO DA SILVA, SEVERINO RAMOS DA SILVA, ANTONER NERY DOS SANTOS e PEDRO ARRUDA FRAZÃO, nos moldes do artigo 794, I, do CPC, em virtude do acordo firmado com o embargante, com fulcro na MP 1.704/98; b) declarar os substituídos FÁTIMA DE MELO NOGUEIRA, JOÃO DAMASCENO P. FILHO, JOÃO FRANCISCO DE SOUSA, JOÃO ROLIM DE ALBUQUERQUE, ZÉLIA MARIA DO NASCIMENTO, ZILCA FERREIRA GOMES, BENTO DA GAMA BATISTA e GILVONE TORQUATO DE LIMA e DOMÍCIO RODRIGUES HOLANDA JÚNIOR carecedores do direito de ação de execução, em face de nenhum valor lhes ser devido, extinguindo a execução, nos moldes do art. 267, VI, do CPC; c) fixar o valor total devido aos 14 embargados substituídos, abaixo listados, em R\$ 521.251,79 (quinhentos e vinte e um mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), atualizados até setembro/2007, conforme os cálculos oficiais às fls. 910/949; 1) Abdon Bandeira André - R\$ 58.330,27 (cinquenta e oito mil trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos) 2) Antonio de Moura - R\$ 34.514,05 (trinta e quatro mil quinhentos e quatorze reais e cinco centavos) 3) Durval Gozio de Jesus Filho - R\$ 52.442,65 (cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e

sessenta e cinco centavos) 4) Erivaldo Costa de Arruda - R\$ 92.922,30 (noventa e dois mil novecentos e vinte e dois reais e trinta centavos) 5) Florêncio Agostinho dos Santos - R\$ 22.250,27 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos) 6) João Correia Leite - R\$ 19.332,49 (dezenove mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) 7) José Gentil Medeiros Fernandes - R\$ 31.303,11 (trinta e um mil trezentos e três reais e onze centavos) 8) Lídia Noemi Paredes Peralta - R\$ 34.752,52 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) 9) Lúcia Laria Sousa da Silva - R\$ 36.546,31 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) 10) Luis Antonio Fialho da Costa - R\$ 13.939,94 (treze mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) 11) Marcel Chacon Costa - R\$ 30.924,08 (trinta mil novecentos e vinte e quatro reais e oito centavos) 12) Maria Idalivan Cabral Barbosa - R\$ 37.925,83 (trinta e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos). 13) Maria Marta Almeida Sarmento - R\$ 39.576,73 (trinta e nove mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) 14) Pedro Batista da Nóbrega R\$ 16.491,24 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos). d) Excluir os honorários sucumbenciais da conta oficial. Sem honorários nos embargos, em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apensa, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs e Precatórios, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitos o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs e Precatórios para os autos da ação ordinária. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

12 - 2005.82.00.014347-5 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x HELOIZA HELENA LIRA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO, BERILO RAMOS BORBA). (...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, determinando que a execução contra a UNIÃO prossiga pelo montante de R\$ 16.663,81 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 79/83, o qual está atualizado até outubro/2009. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas a ressarcir, dada a isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, trasladar-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, naqueles autos, expeça-se a competente requisição de pagamento, com as cautelas legais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

13 - 2005.82.00.000651-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANNE JACQUELINE BARBOSA MARANHÃO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos opostos, mas lhes nego acolhimento. Publique-se. Intime-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

14 - 2006.82.00.005654-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA). Republique a última parte do despacho de fls. 794/796 (apreciação dos pedidos de prova formulados pela defesa do réu), SOB PENA DE PRECLUSÃO do direito de apresentá-la, in verbis: "Isso posto, concedo o prazo de 10 dias para que o réu apresente a cópia integral do "plano técnico para reforma das creches municipais Lucila Ramalho e Vó Formosina Maria da Conceição no Município de Belém/PB".

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 2001.82.00.007224-4 MARIA VILANY ALVARENGA DINIZ (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 216 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 2006.82.00.006774-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, RODRIGO DINIZ CABRAL, JUSSARA PEREIRA DA COSTA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x NEGÓCIO PRECENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (Adv. MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA). (...) Breve relato. Decido. Analisando a questão proposta, verifico que a irrisignação da devedora cinge-se ao montante sobre o qual recairá a penhora sobre o faturamento: se sobre o lucro bruto ou líquido. A ECT, quando intimada para falar sobre o demonstrativo de resultado de lucro líquido apresentado às fls. 76, não o impugnou, o que leva este Juízo a crer que corresponde à atual situação financeira da empresa executada. Assim sendo, observando que o valor de 2% do faturamento,

conforme frisado às fls. 57/58 e 63 equivaleria a 2% de R\$ 265.370,64, ou seja, R\$ 5.305,42. Observando, também, que, 10% do lucro líquido (R\$ 2.553,98 - fls. 76) resultaria em R\$ 255,40. E observando, por fim, que a execução deve ser promovida da forma menos gravosa possível ao devedor, torno sem efeito o despacho às fls. 63 e determino que seja realizada a penhora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido da empresa executada. Conforme informado pela ECT, caberá a Sra. Andréa Rodrigues de Aguiar Nogueira Nevez, Analista de Correios Júnior - Contador, matrícula funcional nº 8.478.429-6 e CPF 746.734.833-91, o encargo de depositária da penhora acima referida, a qual deve submeter suas contas à aprovação deste Juízo. Publique-se e, decorrido o prazo legal, atualize-se o valor do débito e expeça-se mandado de penhora.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 99.0002842-2 MARIA DAS GRACAS NOBREGA DE FIGUEIREDO (Adv. LUCIANA NOBREGA GUIMARAES, YURI ROFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇAO FILHO) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre as petições e documentos apresentados pela União (fls. 258/265 e 266/268), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

18 - 2008.82.00.005792-4 MARIA DE FÁTIMA RAMALHO CAMPOS ALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

19 - 2009.82.00.000024-4 CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. JULIANA DE CARVALHO CORREIA, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, TIAGO LIOTTI, JOSE MOREIRA DE MENEZES) x PESSOAS DESCONHECIDAS, TODOS INVASORES DO IMÓVEL PERTECENTE À REQUERENTE (Adv. SEM ADVOGADO). Os advogados constantes na procuração fl. 202, já constam no registro deste feito, de modo que deixo de determinar a anotação dos mesmos. Defiro o pedido de dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, como requerido pela CAGEPA na petição retro, visando o cumprimento do despacho (fl. 192).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2007.82.00.005559-5 DOMINGOS SÁVIO COSTA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). (...) Dê-se vista as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 109/309. Intimem-se.

21 - 2008.82.00.000263-7 MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA - ME (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação, bem como intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias.

22 - 2008.82.00.007289-5 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, DORGIVAL TERCEIRO NETO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos opostos, e os acolho, em parte, apenas para corrigir erro material constante da sentença, às fls. 575/576, no concernente ao valor representativo da dívida, ficando assim redigido o parágrafo: * Efetuado o bloqueio e depósito judicial, vem a planilha de fl. 431. Nela, desaparece a compensação do depósito recursal, razão pela qual a dívida do reclamante sobe para R\$ 40.360,891 (quarenta mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos). Deduzido o valor bloqueado/depositado (R\$ 34.857,15), apurou-se o saldo remanescente de R\$ 10.544,37. Mantenho íntegros todos os demais termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

23 - 2009.82.00.008015-0 NEUSA APARECIDA SOARES LOPES E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOZA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatória da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, "ex vii" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas aos FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se a CAIXA. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2009.82.00.000491-2 D&A DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO LTDA. (Adv. IVO DE LIMA BARBOZA, ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE, FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, IVO DE OLIVEIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, CONCEDO, PARCIALMENTE, A

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

SEGURANÇA, para determinar que o recolhimento do IPI da impetrante, em relação aos produtos que importa, deve dar-se tão somente no ato do desembaraço aduaneiro, devendo a impetrada abster-se de qualquer ato tendente à cobrança de IPI quando da saída destes produtos do estabelecimento do impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, com base no art. 25 da lei n. 12.016/09. Publique-se, registre-se e intimem-se.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

25 - 2009.82.00.004430-2 ASIP - ASSOCIACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Decorrido o prazo para recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2001.82.00.002960-0 VICENTE MOREIRA DE LIMA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA, EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, CASSIA CILENE SILVA DE MELO). (...) Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso V do artigo 267 do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa e arquivem-se os presentes autos. Sem honorários advocatícios, uma vez que não foi angularizada a relação processual.

27 - 2006.82.00.001070-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x HELOISA HELENA LIRA LEITE (Adv. BERILO RAMOS BORBA). (...) vista às partes. (Cálculo da Contadoria Judicial)

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

28 - 2008.82.00.006788-7 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE ACESSO RÁPIDO - ABUSAR (Adv. VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES, SABRINA RODRIGUES SANTOS, WILSON FURTADO ROBERTO) x TELEMAR NORTE LESTE S.A. (Adv. WILSON BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, FABIOLA MAGALHÃES VALENTE SANTOS) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Reconheço, portanto, a conexão entre esta ACP e a que tramita na 2ª Vara, sob nº 2005.82.00.11843-2, e a incompetência deste Juízo para a apreciação da lide, pelo que determino a redistribuição desta ação ao MM. Juízo da 2ª Vara/PB. Proceda-se à remessa. Intimem-se.

Total Intimação : 28
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-9
 ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE-24
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-1
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-9
 ALUIÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR.-6
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-1
 ANA AMELIA RAMOS PAIVA-19
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-9
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-12
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-15
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-17
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-1
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-7,14
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3
 BERILO RAMOS BORBA-12,27
 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-28
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-1
 CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-16
 CASSIA CILENE SILVA DE MELO-26
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-26
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-1
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-13
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-1
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-22
 EDIVANE SARAIVA DE SOUZA-26
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-1
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-25
 ERIVAN DE LIMA-20
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-10
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,13
 FABIOLA MAGALHÃES VALENTE SANTOS-28
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-1
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-1
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-17
 FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA-24
 FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA-11
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-16
 GEILSON SALOMAO LEITE-1
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-1
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,5
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-22
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-17
 GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-24
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-21
 HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES-1
 HELIOPOLIS GODOY MACHADO MÁTOS-6
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-23
 IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-2
 IRACILDA GOMES DA SILVA-4
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11
 IVO DE LIMA BARBOZA-24
 IVO DE OLIVEIRA LIMA-24
 JALDELENIO REIS DE MENESES-11
 JOAO ANTONIO DE MOURA-23
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-11
 JOSE ALVES FORMIGA-26

JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-7
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-3
 JOSE MOREIRA DE MENEZES-19
 JOSE RAMOS DA SILVA-17
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-27
 JULIANA DE CARVALHO CORREIA-19
 JUSSARA PEREIRA DA COSTA-16
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-23
 LEONARDO SILVA GOMES-3
 LIDYANE PEREIRA SILVA-2
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-9
 LUCIANA NOBREGA GUIMARAES-17
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-23
 LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-26
 LUZIA MARIA DO NASCIMENTO-4
 MANOEL BARBOSA DE ARAUJO-22
 MARCELO WEICK POGLIESE-1
 MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA-16
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-22
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-15
 MARIA JOSE DA SILVA-16
 MARIO GOMES DE LUCENA-7
 MICHAEL PEREGRINO MEIRELES-7
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-3
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-7,14
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-15
 NELSON FERNANDES ARAGAO-4
 PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA-10
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-16
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-16
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-20
 PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-6
 PEDRO RINALDO GOMES-3
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-25,28
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-16
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-1
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-3
 RINALDO MUEZALAS DE S E SILVA-18
 RODOLFO ALVES SILVA-14
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-1
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-1
 RODRIGO DINIZ CABRAL-16
 RODRIGO PINTO-1
 SABRINA RODRIGUES SANTOS-28
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-22
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-5
 TIAGO LIOTTI-19
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-6
 VALTER DE MELO-8
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,5
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-9
 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES-28
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-1
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-26
 WERTON MAGALHAES COSTA-1
 WILSON BELCHIOR-28
 WILSON FURTADO ROBERTO-28
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-17
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZÁPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000077

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 18/11/2009 15:23

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.01.005304-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x VALDIR ELY (Adv. ALMIRO CAVALCANTI) x PAULO MAKOTO YASSUDA (Adv. ALMIRO CAVALCANTI) x IRAILDES RAIMUNDA LIMA DA PAIXÃO (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, ILDEMÁRIO GORDIANO NETO OAB/BA N.º9686, CARLOS FREDERICO P. FRAGA OAB/BA 10.009, SELMA DA PAIXÃO ARGOLLO). ... 2. Com a resposta do referido ofício, tendo em vista os mesmos fundamentos apontados no parágrafo primeiro da decisão de fls. 1071/1072, DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2007.82.01.003553-2 JOSE PEREIRA DE ALENCAR (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOVENTINO FERREIRA DE LIMA E OUTROS x JOAO DIAS FERREIRA E OUTRO x RITA ARAUJO DIAS x BENTO DAMIAO DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ... 7. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 2006.82.01.004600-8 UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). Defiro a penhora sobre o imóvel indicado à fl.215, devendo a Secretaria da Vara lavrar o competente termo de penhora, já que consta dos autos (fl.215) a matrícula do bem (art.659, § 5.º, do CPC), dele intimando-se a parte executada, através de seu advogado, bem como a parte exequente, à qual caberá providenciar, para preclusão absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial, mediante apresentação de uma via do termo de penhora que lhe será fornecida pela Secretaria da Vara, consoante

art.659, § 4.º do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/2002.

4 - 2008.82.01.000124-1 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x IVO NECO DA SILVA (Adv. JOSÉ SELSO BARBOSA, FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA).11. Ante o exposto, AUTORIZO a consulta, pelo Advogado da Exequente, das 05 (cinco) últimas declarações de rendimentos e de operações imobiliárias apresentadas pelo Executado, diretamente junto à Delegacia da Receita Federal sediada nesta cidade, guardando-se o devido sigilo quanto às informações obtidas, exclusivamente para fins de anotações dos dados relativos de bens passíveis de serem penhorados, sem direito à extração de cópias das referidas declarações. 12. INTIME-SE a Exequente desta decisão, bem assim para que providencie, ela própria, a expedição dos ofícios que se fizerem necessários ao cumprimento da diligência acima autorizada, instruindo-os com cópias desta decisão. 13. Defiro, igualmente, o pedido explicitado no item II, do parágrafo II, desta decisão, com esteio nos arts. 652, §3º e 656, §1º, ambos do CPC, e determino que seja o Executado intimado, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais), por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições: I - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre; 3º) bens móveis em geral; 4º) bens imóveis; 5º) navios e aeronaves; 6º) ações e quotas de sociedades empresárias; 7º) percentual do faturamento de empresa devedora; 8º) pedras e metais preciosos; 9º) títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; 10º) títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;11º) e outros direitos. II - especificação de onde se encontra(m), atribuição de valor(es) ao(s) bem(ns) indicado(s) à penhora, exibindo prova de sua(s) propriedade(s) e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 656, §1º, do CPC); III - recaindo a indicação à penhora sobre bens imóveis, indicar as respectivas matrículas e registros, situá-los e mencionar as divisas e confrontações; recaindo sobre bens móveis, particularizar o estado e o lugar em que se encontram; recaindo sobre semoventes, especificá-los, indicando o número de cabeças e o imóvel em que se encontram; e recaindo sobre créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento IV - abstenção da prática de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 656, §1º, do CPC); V - e observância de que a penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 00.0036511-4 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ... 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

6 - 2009.82.01.003153-5 MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 18/11/2009 15:23

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 00.0013834-7 ANTONIO JOSE MOREIRA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE) (Adv. em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s).121 , intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

8 - 00.0021970-3 LUZIA ATANÁZIO DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). ... 10. Decorrido em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime-se a habilitada, através de seu advogado, para requerer a obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II do CPC.

9 - 99.0106536-4 MARIA CORREIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face da certidão supra, intime-se o patrono do feito para informar o número do CPF dos autores/habilita-

dos IVONETE SALVINO PEREIRA, NAIR CAETANO DE SOUZA E ADEMAR SALVINO DE SOUZA, em seguida expeça-se a RPV com as devidas cautelas legais.

10 - 2003.82.01.006660-2 SEBASTIAO SOARES DA SILVA (Adv. ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA, FRANCISCO NUNES SOBRINHO, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos... , intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

11 - 2005.82.01.001729-6 RANIERE RODRIGUES NOGUEIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

12 - 2005.82.01.003683-7 MARIA JOSÉ TUTÚ DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencedora é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2009.82.01.003429-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x IRENE MARIA DE MACEDO SANTOS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 00.0031830-2 CAROLINA QUITERIA DA CONCEICAO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

15 - 99.0108317-6 JOSE ARAUJO LIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEPRE (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 277, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 2001.82.01.006993-0 BENONE BARBOSA LEAL E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI). 1. Cumpram-se as determinações contidas nos parágrafos 7 e 8 da decisão de fls. 266/267, que abaixo transcrevo: "7. Intime-se o Exequente ANTÔNIO PEREIRA GONÇALVES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca da informação da CEF de que o banco depositário anterior (BANORTE S.A) não localizou extrato em seu nome, cientificando-o de que a sua falta de manifestação será considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. 8. Intimem-se, ainda, os demais Exequentes, para os fins dos itens III, IV, V e VI da decisão de fls. 224/225. III - intime-se o Exequente ALONSO PEREIRA DA SILVA para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca da satisfação da obrigação de fazer a ele referente, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com a satisfação da obrigação de fazer em questão; IV - intime-se o Exequente AGRIPINO DE OLIVEIRA FORMIGA para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a alegação da CEF de que ele não teria atingido o tempo mínimo para obter o benefício da progressividade - art.13 da Lei de n.º 8.036/90- e de que, portanto, não lhe seria devido qualquer crédito a esse título, sob pena, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele; V - intime-se a Parte Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o banco depositário e a data da opção do Exequente JOSÉ PEREIRA MESQUITA, o banco depositário do Exequente BENONE BARBOSA LEAL e o banco depositário do Exequente FRANCISCO ALVES BEZERRA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(s)."

17 - 2007.82.01.002585-0 ANTONIO AMANCIO PEREIRA E OUTRO x FRANCISCA DE ASSIS AQUINO E OUTRO x FRANCISCO LUIS DA SILVA E OUTRO x JOANA BATISTA DA SILVA E OUTRO x JOAO QUIRINO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... 4. Ante o exposto, impõe-se considerar o disposto no art. 112 da Lei 8.213/1991, de que os dependentes habilitados à pensão por morte encontram-se na ordem de preferência ao recebimento do valor não auferido em vida pelo segurado.

5. Desta forma, e tendo restado devidamente comprovada a condição de pensionista alegada pela habilitanda ALAÍDE PORTO DE ARAÚJO SANTOS, defiro a habilitação por ela requerida, nos termos da legislação retro mencionada. 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

18 - 2007.82.01.003502-7 JOSE VENCERLAU DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOANA HOTINA DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 2000.82.01.001118-1 FRANCISCO DE ASSIS LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não restam custas processuais pendentes de recolhimento, nos termos da certidão de fl. 430. P. R. I.

20 - 2000.82.01.005719-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MARIA ROMILDA DE FIGUEIREDO (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ, ANA KARENINA SILVA RAMALHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 289, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

21 - 2003.82.01.001990-9 OBERLANDIA LEITE DE SOUZA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 169, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

22 - 2004.82.01.002412-0 MATHILDES DE LYRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Após, cumprido o que determina o item 1 acima, dê-se vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

23 - 2009.82.01.003461-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO (Adv. HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA).5. ANTE O EXPOSTO: I - considerando a pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem ser aplicadas as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, § 1.º, inciso I, do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008; II - RECEBO A DENÚNCIA E DETERMINO A CITAÇÃO do Acusado para apresentar defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2007.82.01.000899-1 ERIBERTO VIDAL DE LUCENA JUNIOR (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar à União honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a arcar com as custas iniciais e finais. Tratando-se o Autor de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2008.82.01.000273-7 JOSEFA ALIETE BEZERRA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da informação de fl. 98, prestada pelo perito médico nomeado nestes autos, intime-se a parte autora, por seu advogado, para informar a este juízo acerca do seu interesse em se submeter à perícia cuja realização foi determinada à fl. 89, justificando a ausência ao exame agendado à fl. 92, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 10(dez) dias.

26 - 2008.82.01.000305-5 DENNIS CHARLES RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

SEM PROCURADOR). Diante da informação de fl. 131, prestada pelo perito médico nomeado nestes autos, intime-se a parte autora, por seu advogado, para informar a este juízo acerca do seu interesse em se submeter à perícia cuja realização foi determinada à fl. 123, justificando a ausência ao exame agendado à fl. 126, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 10(dez) dias.

27 - 2008.82.01.001694-3 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. ANDRESSA MARIA DOS SANTOS) x BRA Transportes Aéreos Ltda. (Adv. THIAGO CARTAXO PATRIOTA). Tendo em vista que o STJ declarou, por unanimidade, a competência deste Juízo para processar e julgar este feito, conforme noticiado, através do telegrama juntado à fl. 143, dê-se prosseguimento à presente demanda, nos seguintes termos: 1. A INFRAERO veio aos autos, através da petição de fl. 123, objetivando a suspensão do presente feito, em virtude da formalização de termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento firmado com a empresa BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. 2. Observa-se que o referido pedido foi protocolado em janeiro de 2009. 3. Em vista disso, intime-se a INFRAERO para informar nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, em que situação se encontra a referida transação, bem como se ainda tem interesse na suspensão desses autos.

28 - 2008.82.01.002089-2 JOSE AGOSTINHO BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2009.82.01.000357-6 MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

30 - 2009.82.01.000528-7 JOSEFA MEDEIROS LIMA (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da União, às fls. 68/81, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 57/64 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "... Ante o exposto I - julgo prejudicada a apreciação da prejudicial do mérito de prescrição quinquenal suscitada pela União; II - e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a União a conceder pensão especial à Autora, na qualidade de companheira de falecido ex-combatente, bem como a lhe pagar as parcelas pretéritas devidas desde 26.05.2009 (data da citação - fl. 29), com exclusiva incidência de juros de mora com base na taxa SELIC. Em face da sucumbência total da União, condeno-a a pagar à Autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC). Deixo de condenar a União ao pagamento das custas processuais, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2009.82.01.000864-1 MARCOS ANTONIO FREIRE RANGEL (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares levantadas pelo INSS de ilegitimidade passiva daquela autarquia, impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir; II - e, no mérito, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC) Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a arcar com as custas iniciais e finais. Tratando-se o Autor de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES).

32 - 2009.82.01.000868-9 MANUEL DO NASCIMENTO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto: I - rejeito as preliminares levantadas pelo INSS de ilegitimidade passiva daquela autarquia, impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir; II - e, no mérito, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC) Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a arcar com as custas iniciais e finais. Tratando-se o Autor de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES).

33 - 2009.82.01.000869-0 JOSE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares levantadas pelo INSS de ilegitimidade passiva daquela autarquia, impossibilidade jurídica

do pedido e falta de interesse de agir; II - e, no mérito, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC) Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a arcar com as custas iniciais e finais. Tratando-se o Autor de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES).

34 - 2009.82.01.000871-9 VITAL FARIAS DE ARRUDA FILHO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares levantadas pelo INSS de ilegitimidade passiva daquela autarquia, impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir; II - e, no mérito, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC) Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a arcar com as custas iniciais e finais. Tratando-se o Autor de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES).

35 - 2009.82.01.001833-6 DELMA MARIA AMORIM DOS SANTOS ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 7. Em sendo apresentada contestação pelo Litisconsorte, e havendo preliminares e/ou documentos, intimem-se os Autores para, querendo, apresentarem impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2009.82.01.002034-3 MARIA DE FATIMA FERREIRA BARBOSA (Adv. VIVIANE MARIA COSTA HALULE, LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 5. Ante o exposto, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada pela CEF às fls. 48/57, oportunidade em que deverá se manifestar, especialmente, sobre a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela CEF.

37 - 2009.82.01.002703-9 CLEIDSON JEAN DE SIQUEIRA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

38 - 2009.82.01.002930-9 JOSEFA ARLINDA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2009.82.01.003225-4 COALCOOL - COMERCIO DE ALCOOL LTDA (Adv. PEDRO RENOVATO DE O NETO) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). 20....Ante o exposto, não tendo sido demonstrada a verossimilhança das alegações que fundamentam a pretensão deduzida, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada...22. Publique-se. Intimem-se.

40 - 2009.82.01.003519-0 JOSE MEDEIROS DA SILVA NETO (Adv. IVANETE GABRIEL DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1. A presente ação foi proposta por JOSÉ MEDEIROS DA SILVA NETO em face do INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do reconhecimento do seu tempo de serviço em atividade rural e especial, bem como o pagamento das parcelas pretéritas devidas a tal título desde maio de 2007. 2. Embora a parte autora tenha atribuído à causa o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - fl.18, os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, os quais seguem em anexo à presente decisão, indicam que o correto valor da causa corresponde a R\$ 19.649,21 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), equivalente ao somatório das prestações vencidas, corrigidas monetariamente, acrescidas de doze prestações vincendas, nos termos do art. 260 do CPC, tomando-se por base o valor do benefício pleiteado pela parte autora. 3. Assim, considerando-se que o valor correto da causa está abaixo do teto fixado pelo art. 3º, da Lei 10.259/2001, o qual estabelece a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais para processamento das causas de competência da Justiça Federal cujo valor não ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta salários-mínimos), e tendo em conta que, sendo absoluta tal competência, pode o Juízo, de ofício, fixar o valor da causa, para evitar desrespeito à regra estabelecida no supra-referido dispositivo legal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente processo, em favor do Juizado Especial desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 4. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 2009.82.01.002118-9 JESSICA FERREIRA DA SILVA (Adv. MOISES FERNANDES DA SILVA) x PRÓ-

REITOR DA UFCG (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA CAMARA SUPERIOR DE ENSINO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem condenação em custas processuais, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

42 - 2009.82.01.002872-0 SAYONARA ANDRE DE ALMEIDA LOPES E OUTROS (Adv. ANDERSON ANDRE DE ALMEIDA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4. Ante o exposto, determino a intimação do Impetrante, através de seu advogado, por publicação, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, emendar a petição inicial, indicando corretamente a(s) autoridade(s) coatora(s), bem assim a pessoa jurídica que esta integra, em conformidade com o que dispõe o art. 6º da Lei nº 12.016/2009, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Total Intimação : 42
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-23
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-13
ALEX SOUTO ARRUDA-11
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-10
ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-7
ALMIRO CAVALCANTI-1
ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-20
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,9
ANA KARENINA SILVA RAMALHO-20
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-35
ANDERSON ANDRE DE ALMEIDA LOPES-42
ANDRESSA MARIA DOS SANTOS-27
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-35
ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-5
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-10,17,18
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-2,9
BRUNO CESAR BRITO MENDES-12
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5
CARLOS FREDERICO P. FRAGA OAB/BA 10.009-1
CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-10
CHARLES FELIX LAYME-21
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,28,38
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-17,18
CORDON LUIZ CAPIVERDE-7
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-20
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-29
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-1
EDSON BATISTA DE SOUZA-12
EDVAL LEITE DE MACEDO-24
ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-7
FLAVIO PEREIRA GOMES-12
FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-4
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15,19,20
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-10
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-37
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-16
GUILHERME ANTONIO GAIAO-8
HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA-23
HEITOR CABRAL DA SILVA-15
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-19
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-19
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25,26
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,9
ILDEMÁRIO GORDIANO NETO OAB/BA N.º9686-1
ISAAC MARQUES CATÃO-35,36
IVANETE GABRIEL DE ARAUJO-40
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-17,18
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2
JEOFTON COSTA DA SILVA-31,32,33,34
JOAO CARDOSO MACHADO-12
JOAO FELICIANO PESSOA-2,9,14
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,9
JOSE COSME DE MELO FILHO-2,9
JOSE GEORGE COSTA NEVES-12
JOSE RAMOS DA SILVA-22
JOSÉ SELSO BARBOSA-4
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,6,9,28,38
LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-36
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-21
MARCIANA GONCALVES FELINTO-7
MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-3
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,12
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-7
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-12
MOISES FERNANDES DA SILVA-41
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12
NELSON AZEVEDO TORRES-12
PATRICIA ARAUJO NUNES-37
PAULO CESAR DE MEDEIROS-30
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-4
PEDRO RENOVATO DE O NETO-39
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,9
RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA-13
RICARDO POLLASTRINI-16
RIVANA CAVALCANTE VIANA-6,28,38
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-3
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-13
ROSENO DE LIMA SOUSA-8
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-29
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-17,18
SELMA DA PAIXÃO ARGOLLO-1
SEM ADVOGADO-31,35,36,42
SEM PROCURADOR-6,11,15,22,24,25,26,28,29,30,31,32,33,34,37,38,39,40,41
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-19
THELIO FARIAS-3
THIAGO CARTAXO PATRIOTA-27
VALTER DE MELO-25,26
VITAL BEZERRA LOPES-14
VIVIANE MARIA COSTA HALULE-36
WERTON MAGALHAES COSTA-1
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL